

APROVADO
EM 12 VOTAÇÃO

À Secretaria para providenciar.

Caçu-GO, 09/12/2009

Presidente



APROVADO
EM 22 VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/12/2009

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 82, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens móveis de propriedade do município à pessoa que específica e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso dos seguintes bens móveis afetados ao Patrimônio Municipal à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS DO SAPE E LAGOINHA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.762.345/0001-45, com sede na Rodovia CAW 02, s/n, km 30, zona rural, neste município, para uso exclusivo na atividade agropecuária:

I – Trator Agrícola New Holland, modelo TL85E;

II – Grade Aradora, controle remoto, marca Baldan, modleo CRSG14x26", ano 2009;

III – Roçadeira Baldan, 1500mm, 2 faca, roda e cardan;

Artigo 2º. A cessão de uso dos bens dar-se-á na forma de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. A cessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá vigência de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do referido termo, podendo ser renovado por tanto tempo que for necessário, havendo mútuo interesse, mediante a celebração de novo termo de cessão de uso de bens.

Artigo 4º. Fica a pessoa especificada no artigo 1º expressamente vedada a proceder a alienação dos bens móveis cedidos, sob qualquer hipótese.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada, se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 23 de novembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Caçu-Goiás
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 025285
Fls.: 046 v Livro: 003
Data 23/11/10 Hora: 15:47
Silva
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 080, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens imóveis de propriedade do município à pessoa que específica e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens imóveis de propriedade do município à pessoa que específica e dá outras providências.

Como é de conhecimento destes nobres Edis, no início desta gestão foram adquiridos bens móveis, devidamente especificados neste projeto, com intuito de apoiar operacionalmente a Associação dos Produtores Rurais do Sape e Lagoinha.

Cedendo-se o uso dos referidos bens, estaremos apoiando o desenvolvimento das atividades pecuária e agrícola em nosso Município, pois na posse e uso dos referidos bens, reduzidos estarão os custos de produção para os associados, estando, assim, estes em melhores condições para o cultivo de cultura, produção leiteira, de corte, dentre outras.

Pede-se especial atenção ao referido projeto, especialmente, por ser este exclusivamente de cunho social.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 20 de novembro de 2009.

André Luiz Guimarães Vieira
ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E A ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DO SAPE E
LAGOINHA**

Através do presente termo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Izidoro Goulart, nº. 327, centro, na cidade de Caçu/GO, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.164.292/0001-60, neste ato representado por seu titular legal, o Prefeito Municipal, Sr. **André Luiz Guimarães Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº. 3.058.111-SSP-MG e do CPF/MF nº. 555.995.916-20, residente e domiciliado à Rua Alfredo Carneiro Guimarães, n.º 20, Setor Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, denominado simplesmente de **CEDENTE**, e, de outro lado, a pessoa de **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SAPE E LAGOINHA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.762.345/0001-45, com sede na Rodovia CAW 02, s/n, km 30, zona rural, neste município, neste ato representada por seu titular legal, o Presidente, Sr. **Luiz Humberto de Lima**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF/MF nº 577.309.891-15, residente e domiciliado na zona rural, neste município, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, firmam o presente termo, com fulcro na Lei Municipal nº. ____/09, e cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Fica cedido o uso dos seguintes bens móveis, para fins exclusivo de uso na atividade agropecuária:

- I – Trator Agrícola New Holland, modelo TL85E;
- II – Grade Aradora, controle remoto, marca Baldan, modleo CRSG14x26”, ano 2009;
- III – Roçadeira Baldan, 1500mm, 2 faca, roda e cardan;

Cláusula Segunda - A partir da data da cessão dos bens contidos na cláusula primeira, fica a CESSIONÁRIA responsável pela sua guarda e conservação, inclusive manutenção de mecânica e combustível, podendo ser usado exclusivamente pela CESSIONÁRIA ou por pessoa com sua outorga.

Cláusula Terceira - O CEDENTE obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de uso à CESSIONÁRIA.

Cláusula Quarta - A CESSIONÁRIA obriga-se a devolver os bens cedidos em perfeitas condições de uso ao CEDENTE no término do Termo de Cessão, responsabilizando-se também por qualquer dano ou avaria que ocorra aos bens, bem como possíveis danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

que ocorram perante terceiros, em razão de seu dolo ou culpa, ou de pessoa com sua outorga.

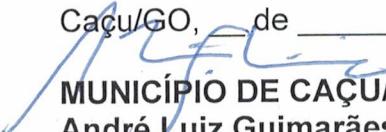
Cláusula Quinta - Fica a CESSIONÁRIA proibida de ceder em comodato ou qualquer outra forma de alienação os bens cedidos descritos na cláusula primeira.

Cláusula Sexta - O prazo do Termo de Cessão de Uso será de 03 (três) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por quanto tempo que for necessário, desde que renovado referido convênio, mediante novo termo de cessão de uso de bens móveis.

Cláusula Sétima – As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente termo, renunciando ambos a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, capazes e idôneas.

Caçu/GO, de _____ de 2009.


MUNICÍPIO DE CAÇU/GO

André Luiz Guimarães Vieira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SAPE E LAGOINHA

Luiz Humberto de Lima
Presidente

- TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____

2) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 Brasília
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.762.345/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO SAPE E LAGOINHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRUSLAGO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO ROD CAW 2	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 30	
CEP 75.813-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CACU	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
Emitido no dia **16/11/2009 às 09:41:39** (data e hora de Brasília).

VoltarPreparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 82/09, de 23/11/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a ceder o uso de bens móveis de
propriedade do Município à pessoa
que especifica e dá outras
providências.

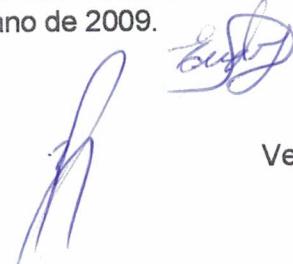
Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens móveis de propriedade do Município à pessoa que especifica e dá outras providências. A cessão de uso é um dos meios legais que o Poder Público possui para ceder, em uso, a outros órgãos ou entidades, bens móveis públicos. A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre órgãos ou entidades. A minuta do termo de cessão que acompanha a matéria revela, além de outras normas, a de que os bens deverão ser destinados aos fins da Cessionária, jamais de terceiros. O artigo 8º, inciso V, da Lei Orgânica do Município está sendo respeitado, razão pela qual entendemos ser a matéria ora apreciada amplamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que carece a mesma de adequação para que assim se torne, adequação esta consistente em modificar o prazo da cessão de uso, elevando para 45 (quarenta e cinco) meses em substituição aos três anos propostos pelo Chefe do Poder Executivo. Em razão disso, é que propomos a presente Emenda Modificativa alterando para 45 (quarenta e cinco) meses o prazo de vigência da cessão a ser firma mediante termo, tornando, assim, a nosso ver, efetivamente justa a matéria, sem maiores justificativas. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes e a Emenda Modificativa proposta, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de dezembro
do ano de 2009.


Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**
- Relatora -





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 82/09, de 23/11/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens móveis de propriedade do Município à pessoa que especifica e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens móveis de propriedade do Município à pessoa que específica e dá outras providências. Apesar de constar da matéria, em seu artigo 5º, que as despesas decorrentes da presente matéria serão suportadas por dotação orçamentária específica, não se vislumbra do teor da minuta do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis que acompanha o Projeto de Lei, qualquer despesa ao Município. Contudo, restou observado que há dotação orçamentária com capacidade de receber lançamento de despesas caso haja em decorrência da matéria ora apreciada. Somos sabedores, pela publicidade que sempre é dada a atos desta natureza, que os bens móveis ora cedidos pelo Município decorrem de verba do Governo Federal com rígida destinação à Associação ora beneficiada. Não há na matéria nenhuma contrariedade à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual vigentes. Pela necessidade da Associação e pela prévia destinação da verba federal, entendemos ser a matéria absolutamente viável ao Município de Caçu, tanto no aspecto econômico quanto no financeiro.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes e respeitada a Emenda Modificativa proposta e aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA
- Relator -

Jesuimaraes

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTÓCOLO Nº: 025234
Fls.: 47 Livro: 001
Data 07/12/09 Hora: 10: 30
Assinatura
Právila



APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/12/2009
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 81/09, de 23/11/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a ceder o uso de bens móveis de
propriedade do Município à pessoa
que especifica e dá outras
providências.

Emenda Modificativa nº 01 /09.

Altera o disposto no artigo 3º, do
Projeto em estudo.

Art. 1º - O artigo 3º, do Projeto de Lei nº 81/2009, de 23 de novembro de 2009, passa
a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - A cessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá
vigência de 45 (quarenta e cinco) meses, a contar da data da
assinatura do referido termo, podendo ser renovado por tanto tempo
que for necessário, havendo mútuo interesse, mediante celebração de
novo termo de cessão de uso de bens."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de
dezembro do ano de 2009.

Vereador João Franco Célio
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para tentar evitar que o termo de
cessão de uso tenha fim em período eleitoral, em cujo período há conturbações de
toda ordem e possibilidade de impedimento legal da renovação da cessão. Antevendo
tal possibilidade é que propomos a necessária Emenda.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025235
Fls.: 47 Livro: 001
Data 07/12/09 Hora: 10:30
Assinatura
Presidente



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 82/09, de 23/11/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a ceder o uso de bens móveis de
propriedade do Município à pessoa
que especifica e dá outras
providências.

Emenda Modificativa nº 01 /09.

Altera o disposto no artigo 3º, do
Projeto em estudo.

Art. 1º - O artigo 3º, do Projeto de Lei nº 82/2009, de 23 de novembro de 2009, passa
a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - A cessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá
vigência de 45 (quarenta e cinco) meses, a contar da data da
assinatura do referido termo, podendo ser renovado por tanto tempo
que for necessário, havendo mútuo interesse, mediante celebração de
novo termo de cessão de uso de bens."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de
dezembro do ano de 2009.

Guimarães
Vereadora Lucimeire Freitas Guimarães
- Relatora -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para tentar evitar que o termo de
cessão de uso tenha fim em período eleitoral, em cujo período há conturbações de
toda ordem e possibilidade de impedimento legal da renovação da cessão.
Antevendo tal possibilidade é que propomos a necessária Emenda.
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.